

LEI RC N°796/2021

Origem do Projeto de Lei RC n.020/2021

**“CONSOLIDA A ISENÇÃO DE  
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA  
DAS OBRAS PÚBLICAS JÁ  
EXECUTADAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

**RAFAEL CALZA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, com supedâneo ao art. 150, § 6º da Constituição Federal c/c art. 16, III da Lei Orgânica do Município, art. 176 do Código Tributário Nacional e art. 14, I da Lei Complementar 101/2000, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica solidificada a isenção de Contribuição de Melhoria em todas as obras de pavimentação realizadas pela municipalidade de Bom Jesus até a presente data.

**Parágrafo Único** – A isenção de que trata o caput deste artigo, além do amparo legal já reportado na introdução desta norma, vem de encontro com as regras disciplinadas pelo art. 82 do Código Tributário Nacional.

Art. 2º. A partir da vigência desta Lei a administração municipal deverá observar os requisitos elencados no art. 82 do Código Tributário Municipal, antes de dar início à execução de obras e pavimentação de ruas e avenidas do município.

Art. 3º. Para cada obra de pavimentação de ruas ou avenidas do município será disciplinado mediante lei específica eventual isenção ou anistia, nos termos do art. 150, § 6º da Constituição Federal c/c art. 16, III da Lei Orgânica do Município, art. 176 do Código Tributário Nacional e art. 14, I da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus (SC), em 20 de Dezembro de 2021.

**RAFAEL CALZA**  
Prefeito Municipal